



eSocial

Uma nova era no Departamento
Pessoal e R.H das
organizações.



Marcio Sousa
Contador
Pós Graduação em Gestão Estratégica de R.H
Cursando Direito
MBA em Direito Trabalhista e Legislação Previdenciária (Cursando)
Sócio – Foco Contadores Associados
Sócio – Foco Consultoria & Treinamentos
Membro Conselho Fiscal – FAPTO
Diretor Institucional– SESCAP/TO
Palestrante, Empresário, Professor Universitário, Consultor Empresarial nas Áreas Trabalhista, Previdenciária e R.H, atuante desde 2002.

O QUE É O E-SOCIAL?

O e-Social é um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados e fazer o cruzamento destas informações

CENTRALIZAÇÃO



OBJETIVO

GARANTIR Direitos Trabalhistas Direitos Previdenciários	AUMENTAR Arrecadação
SIMPLIFICAR Obrigações Principais Obrigações Acessórias	DIMINUIR Inadimplência Incidência de erros Sonegação Fraude
REDUZIR Custos Informalidade	



SUBSTITUIÇÃO





- ### PRINCIPAIS ERROS
- Falta de Registro;
 - Registro Retroativo;
 - Documentos Incompletos;
 - Falta de Exames;
 - Exames fora do prazo;
 - Afastamentos;
 - Aviso Prévio Retroativo;
 - Acordo;
 - Pagamentos fora do Prazo Férias;
 - Jornada Excedente;
 - Folgas;
 - Salário por fora;
 - Rescisão Fraudulenta;
 - Ineficácia em SST.

PRAZOS

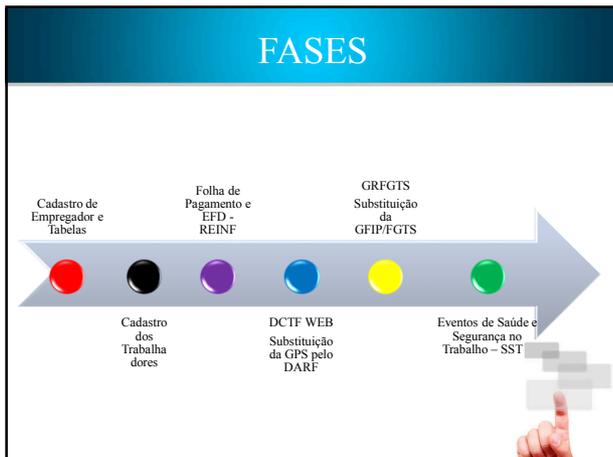
ASSUNTO	PRAZO	BASE LEGAL
Registro de Empregados	Até o início da atividade laboral	Art. 41 CLT Art. 47 CLT
Retenção da CTPS	48 horas	Art. 53 CLT
CAT	1º dia útil após	Art. 22 da Lei 8.213/91
Aviso de Férias	24hs - Morte	
Pagamento de Salário	30 dias de Antec.	Art. 135 CLT
Desligamento	5º dia útil	Art. 459 CLT
	10 dias após	Art. 477 CLT

MULTAS

OCORRÊNCIA	MULTA	
	MIN.	MAX.
Falta de Registro	800,00	3.000,00
Falta de alterações cadastrais ou contratuais	201,27	402,54
Falta de informação Afastamento Temporário	1.812,87	181.284,63
Falta de Informação de ASO	402,53	4.025,33
CAT - Omissão ou em atraso	998,00	5.839,45
Falta de Informação de Riscos de Trabalho	1.812,87	181.284,63



- ### GRUPOS
- G1** - Compreende as entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00.
 - G2*** - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 e que não sejam optantes pelo Simples Nacional.
* Superior a 4.800.000,00 e inferior a 4.800.000,00 -- DCTF-WEB
 - G3** - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.
 - G4** - Entes públicos e organizações internacionais.



CRONOGRAMA – 1º GRUPO

- **1º GRUPO** - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00:
 - Tabelas: **08/01/2018 (S-1000 a S-1080)**
 - Não Periódicos: **01/03/2018 (S-2190 à S-2399)**
 - Periódicos: **08/05/2018** (dados desde o dia 1º) **EFD REINF**
 - Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: **agosto/2018 – DCTF-WEB**
 - Substituição GFIP FGTS: **AGOSTO/2019** (ver Circular CAIXA nº 843/2019)
 - SST: **julho/2019**



CRONOGRAMA – 2º GRUPO I

- **2º GRUPO I** - entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 SUPERIOR R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil)
 - Tabelas: **16/07/2018 à 09/10/2018**
 - Não Periódicos: **10/10/2018 à 09/01/2019.**
 - Periódicos: **10/01/2019** (dados desde o dia 1º) (Comp.: 01/2019 – envio S-1299 até 07/02/19)
 - **ME e EPP** (podem enviar fase 1 e 2 junto com a terceira fase)
 - **EFD – REINF** – Comp.: 01/2019 envio do R-299 até 15/02/2019.(IN 1.842/2018)

CRONOGRAMA – 2º GRUPO I

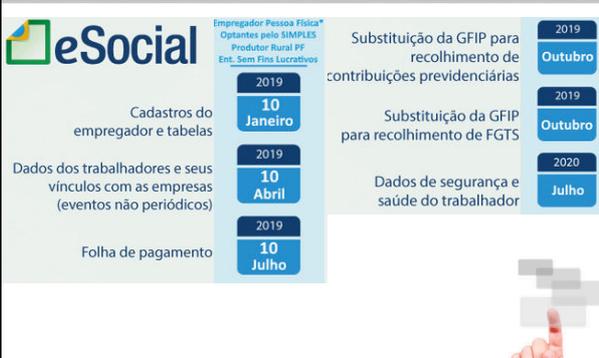
- **2º GRUPO I** - entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 SUPERIOR R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil)
 - Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: **Abril/2019**
 - DCTF-WEB** – deve ser entregue até **14/05/19** – (IN 1.853/2018)
 - Substituição GFIP FGTS: **NOVEMBRO/2019 – GRFGTS (circular Caixa 858 – DOU 23/05/19.)**
 - SST: **janeiro/2020**

CRONOGRAMA – 2º GRUPO II

- 2º GRUPO II - entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 INFERIOR à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil)
- Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: **Outubro/2019**
- DCTF-WEB** – deve ser entregue até **14/11/19** – (IN 1.853/2018)
- Substituição GFIP FGTS: **NOVEMBRO/2019 – GRFGTS (circular Caixa 858 – DOU 23/05/19.)**
- SST: **janeiro/2020**



CRONOGRAMA – 3º GRUPO



The image shows the eSocial interface for Group 3. It lists several key dates:

- 2019 - 10 Janeiro**: Cadastros do empregador e tabelas
- 2019 - 10 Abril**: Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)
- 2019 - 10 Julho**: Folha de pagamento
- 2019 - Outubro**: Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias
- 2019 - Outubro**: Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS
- 2020 - Julho**: Dados de segurança e saúde do trabalhador

CRONOGRAMA – 3º GRUPO

- 3º GRUPO - empregadores optantes pelo Simples Nacional (07/2018), empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:
- Tabelas: **10/01/2019 à 09/04/2019**
- Não Periódicos: **10/04/2019 à 09/07/2019**
- Periódicos: **10/07/2019** (dados desde o dia 1º) (Envio da comp.:07/2019 S1299 até 07/08/19).
- (EFD-REINF - Envio da comp.:07/2019 R2099 até 15/08/19 (IN 1.842/2018).

CRONOGRAMA – 3º GRUPO

- 3º GRUPO - empregadores optantes pelo Simples Nacional (07/2018), empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:
- Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: **outubro/2019**
- (DCTF-WEB – deve ser entregue até 14/11/19).
- Substituição GFIP FGTS: **outubro/2019** (GRFGTS a partir da competência 10/2019)
- SST: **julho/2020**

CRONOGRAMA – 4º GRUPO



The image shows the eSocial interface for Group 4. It lists several key dates:

- 2020 - Janeiro**: Cadastros do empregador e tabelas
- 2020 - Resolução Especifica**: Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)
- 2020 - Resolução Especifica**: Folha de pagamento
- 2020 - Instrução Normativa Especifica**: Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias
- 2020 - Circular CAIXA Especifica**: Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS
- 2021 - Janeiro**: Dados de segurança e saúde do trabalhador

CRONOGRAMA – 4º GRUPO

- 4º GRUPO - entes públicos e organizações internacionais:
- Tabelas: **janeiro/2020**
- Não Periódicos: **Resolução específica, a ser publicada**
- Periódicos: **Resolução específica, a ser publicada**
- Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: **Resolução específica, a ser publicada**
- Substituição GFIP FGTS: **Circular CAIXA específica**
- SST: **janeiro/2021**

VERSÃO SIMPLIFICADA



MEI -Microempreendedor Individual
Empresa com até 01 colaborador



NOVIDADES

- Eventos periódicos Grupo 3 – Janeiro de 2020.
- **Eventos de SST:**
- Grupo 1 – Inalterado;
- Grupo 2 – Julho de 2020;
- Grupo 3 – Janeiro de 2021.

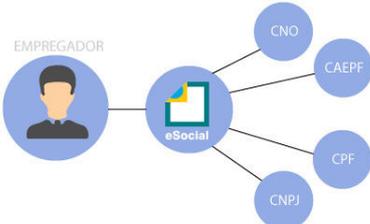
NOVIDADES

- Dos 38 eventos obrigatórios no eSocial para as empresas, ao menos 10 serão permanentemente eliminados e muitos dos quase dois mil campos exigidos também serão excluídos.
- No evento de admissão, muitos campos antes facultativos, mas que geram dúvida no preenchimento, serão eliminados, como os grupos de CNH, CTPS, RIC, RG, NIS e RNE.
- Exclusão campos: Razão Social, cotas de aprendizagem e PCD, indicativo de ser empresa de trabalho temporário, modalidade de registro de ponto, entre outros.

VERSÃO SIMPLIFICADA

- Ao fazer o seu primeiro login para acesso ao novo módulo web, a empresa deverá declarar sua condição de ME/EPP na página. Essa informação será armazenada no Ambiente Nacional para os acessos posteriores.
- O Módulo Web Simplificado para ME/EPP faz parte de uma série de simplificações que serão implementados no eSocial, conforme previsto na Portaria nº 300, de 13/06/2019, e anunciadas em breve

IDENTIFICADORES



*****Funcionários serão identificados pelo PIS e CPF.**

Circular 862/2019 (13/06/2019)

CNO
Cadastro Nacional de Obras

Cadastro Nacional de Obras

Finalidade a inscrição de obras de construção civil de **peças físicas e jurídicas obrigadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias** instituídas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nos casos em que ocorrer alteração de responsabilidade, o novo responsável deverá comparecer à unidade da Receita Federal, independentemente da jurisdição, para efetuar a **transferência de responsabilidade**.

CNO
Cadastro Nacional de Obras

- O CNO **não é um cadastro do responsável, mas sim da obra**.
- Dessa forma, ela **permanece identificada**, independentemente de quem seja o seu responsável.
- O CNO está desenhado para ser integrado ao Serviço Eletrônico de Regularização de Obra (**SERO**) sistema responsável pela regularização da obra, automatizando os cálculos do tributo devido.

CNO
Cadastro Nacional de Obras

• IMPLANTAÇÃO!

- O CNO será implantado em duas etapas:
- 1. A **partir de novembro/2018** com acesso somente pelas unidades de Atendimento da Receita Federal;
- 2. A partir de **21 de janeiro/2019** estará disponível para acesso pela sociedade, via e-Cac.

CNO
Cadastro Nacional de Obras

- **Quem está Obrigado?**
- Estão obrigadas à inscrição no CNO as **obras de construção civil**, sendo responsáveis por seu cadastramento:
 - I – O proprietário do imóvel, dono da obra ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive o representante de nome coletivo;
 - II – A pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
 - III – A sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das empresas consorciadas;

CNO
Cadastro Nacional de Obras

- **Quem está Obrigado?**
- Estão obrigadas à inscrição no CNO as **obras de construção civil**, sendo responsáveis por seu cadastramento:
- IV – O consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome.

CNO
Cadastro Nacional de Obras

- **Estão dispensadas:**
- I. Os serviços de Construção Civil, tais como os destacados no Anexo VII da IN RFB 971/2009;
- II. A construção sem mão de obra remunerada, conforme previsão legal no **Art. 370 da IN RFB 971/2009**;
- III. A reforma de pequeno valor, conforme previsão legal no **inciso V do Art. 322 da IN RFB 971/2009**;

V - reforma de pequeno valor, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão-de-obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na data de início da obra;

CNO
Cadastro Nacional de Obras

• IMPORTANTE!

- Prazo de **30 dias** contados a partir do **início da atividade**;
- Empreitada parcial – Responsável contratante;
- Pessoa jurídica contratada que não seja construtora, ainda que seja empreitada total, responsável será o contratante;
- Cooperativa, empreitada total, responsável será o contratante;
- Migração CEI para CNO;

CNO
Cadastro Nacional de Obras

• Base Legal e Regulamentação:

- IN RFB – 1.845/2018

CAEPF
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

- O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne **informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física**.
- Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos **demais sistemas** da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública.

CAEPF
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

- O CAEPF **substitui a matrícula CEI de Pessoa Física** e torna-se importante para o cumprimento de obrigações tributárias tais como o eSocial.

CAEPF
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

• Quem está Obrigado a inscrever?

- **a) Contribuinte Individual, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:**
- possua seguro que lhe preste serviço;
- Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- pessoa física não produtor rural, que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; (verdureiro)
- produtor rural contribuinte individual; e
- **b) Segurado Especial.** (economia familiar)

CAEPF
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

• **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

- Idade mínima de 16 anos;
- Prazo de **30 dias** contados a partir do **início da atividade**;
- Não há limites de nº de inscrição CAEPF
- Correções até **20hs do dia** que foi efetuada a inscrição, após somente nas unidades da RFB
- CAEPF no e-Social somente a partir de **21/01/2018** com Versão 2.5
- CAEPF gerando CEI Automático;

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

- **CRONOGRAMA**
- Entre **1º de outubro de 2018 e 14 de janeiro de 2019** a inscrição no CAEPF **será facultativa**.
- **A partir de 15 de janeiro de 2019**, a inscrição no CAEPF será obrigatória.

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

- **TIPOS DE SITUAÇÃO CADASTRAL**
- **ATIVA:** não há nenhuma pendência no cadastro.
- **PARALISADA:** quando a atividade está temporariamente interrompida.
- **SUSPensa:** quando há inconsistência cadastral.
- **BAIXADA:** quando a **atividade foi encerrada** ou o **responsável faleceu** ou a **propriedade rural foi vendida**.
- **CANCELADA:** quando constatado erro ou multiplicidade de inscrições no CAEPF.
- **NULA:** foi constatada fraude no CAEPF ou declarada nula a inscrição no CPF.

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

- **19. Até quando a matrícula CEI será obrigatória ?**
- A inscrição na matrícula CEI **será obrigatória até que todos processos sejam readequados** para se relacionar apenas com o CAEPF. **A Receita Federal do Brasil irá divulgar com antecedência o cronograma de datas em momento oportuno.**
- **21. Há alguma norma da Receita Federal do Brasil exigindo que as empresas que compram produção rural tenham que informar o número de inscrição no CAEPF a partir de janeiro ?**
- **Não.**

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

ANEXO I

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAEPF

Identificação:	CPF:	Responsável:
Nº de inscrição:		
Início de Atividade:	Tipo de Contribuinte:	
CIAB:		
Situação Cadastral:		
Localização:	Número:	Complemento:
Estado:		
Bairro:	Município:	UF: CEP:

Comprovante emitido às: hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília).



(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10/09/2018.)

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

ANEXO II

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CAEPF

Nº de inscrição no CAEPF: 123.456.789/001-99

Responsável: JOAO DA SILVA COSTA

Início de Atividade: DD/MM/AAAA

Situação Cadastral: ATIVA

Comprovante emitido às: hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília).



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CAEPF".
(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10/09/2018.)

Nota Consultiva

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

- **BASE LEGAL E REGULAMENTAÇÃO**
- IN RFB 1.828/2018
- **IMPORTANTE!**
- IN RFB 1.867/2019 – Produtor Rural

FASES

• I – FASE



I - FASE

Fase I	Cadastro do Empregador e Tabelas
S-1000	Informações do Empregador/Contribuintes.
S-1005	Tabela de estabelecimentos, obras ou unidades de órgãos públicos.
S-1010	Tabela de rubricas.
S-1020	Tabela de lotações tributárias.
S-1030	Tabela de cargos/empregos públicos.
S-1035	Tabela de carreiras públicas.
S-1040	Tabela de funções / cargos em comissão.
S-1050	Tabela de horários /turnos de trabalho.
S-1070	Tabela de processos administrativos / judiciais.
S-1080	Tabela de operadores portuários.

FASES

• II – FASE



II - FASE

Fase II	Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas.
S-2190	Admissão de trabalhador - registro preliminar.
S-2200	Cadastramento Inicial / Admissão / Ingresso de Trabalhador.
S-2205	Alterações de dados cadastrais do trabalhador.
S-2206	Alterações de contrato de trabalho.
S-2230	Afastamento temporário.
S-2250	Aviso-prévio.
S-2260	Convocação para Trabalho Intermitente.
S-2298	Reintegração.
S-2299	Desligamento.
S-2300	Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (início).
S-2306	Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário - alteração contratual.

II - FASE

Fase II	Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas.
S-2399	Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (término).
S-2400	Cadastro de Benefícios Previdenciários.
S-3000	Exclusão de eventos.

II - FASE

• **IMPORTANTE:**

- **S-2190 –Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar (Opcional)**
- Pode ser usado quando não for possível enviar todas as informações do evento “S-2200 – Cadastramento Inicial e Admissão/Ingresso de Trabalhador” até o final do dia imediatamente anterior ao do início da respectiva prestação do serviço. Para tanto, deve ser informado: CNPJ/CPF do empregador, CPF do trabalhador, data de nascimento e data de admissão do empregado.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2190 –Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar (Opcional)**
- Não deve ser enviado para trabalhador sem vínculo;
- O S-2200 deve confirmar os dados, em caso de dados divergentes não serão confirmados;
- Não é permitido retificação deste evento, em caso de erro deve excluir;
- Caso não efetivar a admissão deve ser excluído;
- Caso já confirmado pelo S-2200 não é possível excluir;

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2230 –Afastamento Temporário**
- Este evento informa os afastamentos temporários dos empregados e trabalhadores avulsos, por quaisquer dos motivos elencados na tabela 18 – Motivos de Afastamento, bem como eventuais alterações e prorrogações.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2230 –Afastamento Temporário**
- **Prazo:**
- a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 7 do mês subsequente da ocorrência.
- b) Afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho, com duração entre 3 a 15 dias, deve ser enviado até o dia 7 do mês subsequente da ocorrência.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2230 –Afastamento Temporário**
- **Prazo:**
- c) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença com duração superior a 15 (quinze) dias deve ser enviado até o 16º dia da ocorrência, caso não tenha transcorrido os prazos previsto anteriormente.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2230 –Afastamento Temporário**
- **Prazo:**
- d) Afastamento temporário ocasionado pelo mesmo acidente, agravo de saúde ou doença, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizar, na somatória dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração individual de cada afastamento, devem ser enviados, isoladamente, no 16º dia do afastamento.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2230 –Afastamento Temporário**
- **Prazo:**
- e) Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 7 do mês subsequente ao da ocorrência ou até o envio dos eventos mensais de remuneração a que se relacionem.
- f) Alteração e término de afastamento: até o dia 7 do mês subsequente à competência em que ocorreu a alteração ou até o envio do evento "S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos", o que ocorrer primeiro.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

- **S-2250 – Aviso Prévio**

- Este evento registra a comunicação e o possível cancelamento do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado.
- Aviso prévio é o documento de comunicação, antecipada e obrigatória, em que uma das partes contratantes (empregador ou empregado) deseja rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho vigente.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

- **S-2250 – Aviso Prévio**

- **Prazo:**
- Deve ser enviado em até 10 dias de sua comunicação.
- O aviso prévio indenizado não gera o envio deste evento. Esta informação constará somente no evento S-2299 – Desligamento.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

- **S-2250 – Aviso Prévio**

- O aviso prévio está classificado em 4 tipos, por indicação de quem avisou o desligamento:
- 1) Aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado que optou pela redução de duas horas diárias (caput do art. 488 da CLT);
 - 2) Aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado que optou pela redução de dias corridos (parágrafo único do art. 488 da CLT);

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

- **S-2250 – Aviso Prévio**

- O aviso prévio está classificado em 4 tipos, por indicação de quem avisou o desligamento:
- 3) Aviso prévio dado pelo empregado (pedido de demissão), não dispensado de seu cumprimento, sob pena de desconto, pelo empregador, dos salários correspondentes ao prazo respectivo (§2º do art. 487 da CLT);
 - 4) Aviso prévio trabalhado dado pelo empregador rural ao empregado, com redução de um dia por semana (art. 15 da Lei 5.889/73).

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

- **S-2250 – Aviso Prévio**

A recusa do empregado de comparecer ao trabalho durante o período do cumprimento do aviso prévio não altera o tipo de aviso, devendo os dias sem comparecimento serem considerados como faltas.

Tratando-se de aviso prévio misto, ou seja, parte trabalhada e parte indenizada, o empregador deve enviar o evento "S-2250 – Aviso prévio", com a indicação da data prevista para a rescisão (fim do período trabalhado) e incluir no evento "S – 2299 – Desligamento" o valor do aviso prévio indenizado, correspondente aos dias indenizados

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

- **S-2298 – Reintegração**

- Este evento informa a reintegração de empregado previamente desligado do empregador. Integram o conceito de reintegração, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem o vínculo tornando sem efeito o desligamento.
- **Prazo:** envio até o dia 7 do mês seguinte a que se refere a reintegração, desde que não ultrapasse a data do envio do evento "S-1200 – Remuneração de Trabalhador".
- Na reintegração deve ser mantida a matrícula anteriormente cadastrada no eSocial.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2299 – Desligamento**
- Este evento registra o desligamento do trabalhador da empresa. **Todo empregador que tenha encerrado definitivamente o vínculo trabalhista com seu empregado por algum dos motivos constantes da Tabela 19 – Motivos de Desligamento, está obrigado a enviar este evento.**
- **Prazo:** enviado em até 10 dias seguintes à data do desligamento, desde que não ultrapasse a data do envio do evento “S-1200 – Remuneração”;

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-2299 – Desligamento**
- Os pagamentos das parcelas salariais, bem como as de natureza indenizatória, informadas neste evento, **SEMPRE** devem ser informados no evento “S-1210 Pagamentos de Rendimentos do Trabalho”.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**

Aviso Trabalhado	Data Início Aviso Prévio	Data Término Aviso Prévio	Prazo S-2250	Prazo S-2299
Exemplo 1	01/06/2019	01/07/2019	11/06/2019	11/07/2019
Exemplo 2	15/06/2019	15/07/2019	25/06/2019	25/07/2019

Aviso Indenizado	Data Início Aviso Prévio	Data Término Aviso Prévio	Prazo S-2250	Prazo S-2299
Exemplo 1	01/07/2019	Não se aplica	Não envia	11/07/2019
Exemplo 2	15/07/2019	Não se aplica	Não envia	25/07/2019

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-3000 – Exclusão**
- Este evento **torna sem efeito um evento enviado indevidamente**, o qual deve estar incluído entre as faixas S-1200 a S-2400, com **EXCEÇÃO** dos eventos “S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos” e “S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos”.
- **Prazo:** Sempre que for preciso excluir um evento enviado indevidamente.
- Para a **exclusão de um evento** deve-se **informar o número de seu recibo de entrega**.

II - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-3000 – Exclusão**
- No caso de exclusão de eventos **em que exista a identificação do trabalhador**, o eSocial, **além do número do recibo de entrega também valida o CPF e NIS do trabalhador.**
- Este evento não pode ser utilizado para exclusão dos registros que compõem as tabelas (S-1005 a S-1080) e as informações do empregador/contribuinte (S-1000).

FASES

- **III – FASE**



III - FASE	
Fase III	Folha de pagamento e EFD-REINF
S-1200	Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
S-1202	Remuneração de servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.
S-1207	Benefícios previdenciários RPPS.
S-1210	Pagamentos de rendimentos do trabalho.
S-1250	Aquisição de produção rural.
S-1260	Comercialização de produção rural pessoa física.
S-1270	Contratação de trabalhadores avulsos não portuários.
S-1280	Informações complementares aos eventos periódicos.
S-1295	Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência.
S-1298	Reabertura de eventos periódicos.
S-1299	Fechamento dos eventos periódicos.

III - FASE	
Fase III	Folha de pagamento e EFD-REINF
S-1300	Contribuição sindical patronal.
S-5001	Informações das contribuições sociais por Trabalhador.
S-5002	Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador.
S-5003	Informações do FGTS por Trabalhador.
S-5011	Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte.
S-5012	Informações do IRRF consolidadas por Contribuinte.
S-5013	Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-1250 -Aquisição de Produção Rural**
- Informações relativas à aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição a que se submete, em decorrência da lei, a pessoa física (o intermediário), a empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa.
- **Prazo:** até dia 07 do mês subsequente ou antes do envio S1299.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-1260 -Comercialização de Produção Rural**
- "São as informações relativas à comercialização da produção rural prestadas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial."
- **Prazo:** até dia 07 do mês subsequente ou antes do envio S1299.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-1280 – Informações Complementares;**
- Esse evento informa elementos que afetem o cálculo da **contribuição previdenciária patronal** sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas por empregadores, em função da **desoneração de folha** de pagamento e **atividades concomitantes** dos optantes do Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída.
- **Prazo:** 07 do mês subsequente ou antes do envio do S-1299.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-1295 – Totalização em Contingência**
- Esse evento não é obrigatório e é usado para solicitar a totalização das Contribuições Sociais e do Imposto de Renda, com base nas informações do eSocial, quando houver **insucesso no encerramento** normal dos eventos periódicos (realizado pelo envio do evento S – 1299).
- **Período:** 01 a 20 do mês subsequente; (não cumpre fechamento dos eventos periódicos)
- **Limite:** 03 envios por fechamento.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-1298 – Reabertura de Eventos Periódicos**
- Este evento é usado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos. Deve ser usado pelo empregador que, após o envio do evento "S- 1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos.
- **Prazo:** A reabertura poderá ser realizada a **qualquer tempo**, sempre que necessário.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-5001 – Informações das Contribuições Consolidadas por trabalhador**
- Este evento não deve ser enviado, pois ele é um retorno do eSocial para cada um dos eventos de remuneração – "S-1200", "S-2299" ou "S-2399" – transmitidos pelo empregador. Nele constará a **totalização da base de cálculo** (Salário de Contribuição) da contribuição previdenciária de cada trabalhador (CPF), e o cálculo do valor da contribuição devida pelo segurado – RGPS. **Retorna também o valor da contribuição efetivamente descontada pelo empregador**, conforme informado em rubrica específica no evento de remuneração.

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte**
- Este evento **não deve ser enviado, pois ele é um retorno do eSocial** para o evento de fechamento de eventos periódicos, "S-1299", ou para o "S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência". Objetiva mostrar ao declarante, com base nas informações transmitidas nos eventos iniciais, de tabelas e periódicos, **o total da base de cálculo por categoria de trabalhador, por lotação tributária e por estabelecimento.**

III - FASE

- **IMPORTANTE:**
- **S-5012 – Informações do IRRF Consolidadas por Contribuinte**
- Este evento **não deve ser enviado, pois ele é um retorno do eSocial** para o contribuinte, gerado após o evento de fechamento de eventos periódicos, "S-1299", ou para o "S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência". Objetiva mostrar ao declarante, uma consolidação dos valores de cada tipo de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, identificado pelo Código de Receita, que foram informadas individualmente para cada trabalhador no evento "S-5002"

FASES

- **IV – FASE**



IV - FASE

Fase IV	Substituição da GFIP
	Nesta fase não será necessário gerar a GFIP, a guia do DARF/INSS será gerada através DCTFWeb.

- Obs:
- DCTF-WEB – DARF
- GRFGTS – FGTS Mensal e Rescisório

FASES

• V – FASE



V - FASE

Fase V	Dados de segurança e saúde do trabalhador - SST
S-1005	Tabelas de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos.
S-1060	Tabela de ambientes de trabalho.
S-2210	Comunicação de acidente de trabalho.
S-2220	Monitoramento da saúde do trabalhador.
S-2221	Exame Toxicológico do Motorista Profissional.
S-2240	Condições ambientais do trabalho - fatores de risco.
S-2245	Treinamentos e Capacitações.

SST

IMPORTANTE!
S-1060 – Tabela de ambientes de trabalho.

Esse evento deve ser usado para incluir, alterar e excluir um registro na Tabela de Ambientes de Trabalho do empregador. Essas informações são usadas para validar o evento de Condições Ambientais do Trabalho.

Devem ser informados na tabela os ambientes de trabalho da empresa e os respectivos **fatores de risco neles existentes constantes na tabela 23** – “Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho” do eSocial.

V- FASE

• IMPORTANTE!

- **S-1065 - Tabela de Equipamentos de Proteção**
- Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Equipamentos de Proteção do empregador/contribuinte/órgão público. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação dos eventos de Condições Ambientais do Trabalho.
- Devem ser informados na Tabela de Equipamentos de Proteção os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) instalados e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados pelos trabalhadores.

V- FASE

• IMPORTANTE!

- **S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho.**
- Este evento **comunica acidente de trabalho pelo empregador**, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.
- **Prazo:** Deve ser enviado **até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência** e, em caso de **morte**, de **imediatamente**.
- Deve ser feito após o envio dos eventos S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador e S-2300 – Trabalhadores Sem Vínculo Emprego/Estatutário – Início, caso o registrador for o empregador.

V- FASE

• IMPORTANTE!

- **S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho.**
- a) No eSocial, o envio deste evento é realizado **somente pelo o empregador**, sendo que os **demais legitimados**, previstos na legislação para emissão da CAT, continuarão utilizando o **sistema atual de notificações**.
- b) A empresa deve informar se a iniciativa da Comunicação de Acidente de Trabalho foi **do empregador, por ordem judicial ou por determinação do órgão fiscalizador**.

V- FASE

- **IMPORTANTE!**
- **S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho.**

c) Caso o acidente se refira a trabalhador que prestava serviço no ambiente de trabalho da **empresa tomadora**, a empresa prestadora deve informar o CNPJ do local do acidente.

d) Em caso de **morte** do empregado, **superveniente ao envio da CAT**, o evento deve ser **retificado**, indicando o óbito e a data da sua ocorrência.

V- FASE

- **IMPORTANTE!**
- **S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho.**

e) O campo {tpAcid} deverá ser preenchido a partir dos códigos previstos na **tabela 24**, a qual traz a tipificação de todas as hipóteses de acidente de trabalho previstas na legislação.

f) Em caso de **acidente ocorrido no exterior**, o campo {codCNES} deve ser preenchido com o código do CNES correspondente ao **SESMT da matriz do empregador** no Brasil e os campos do grupo [emitente] com as informações relativas ao médico coordenador do PCMSO no Brasil.

V- FASE

- **IMPORTANTE!**
- **S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.**

g) No eSocial, o **número da CAT é o número do recibo deste evento**. Este número deve ser utilizado para se fazer referência para uma CAT de origem, nos casos de reabertura.

h) **Caso o acidente de trabalho resulte em afastamento do empregado**, deve também, o empregador, obrigatoriamente enviar o evento **S-2230 – Afastamento Temporário**.

V- FASE

- **IMPORTANTE!**
- **S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.**

i) A informação do código da Classificação Internacional de doenças – **CID é obrigatória na CAT**, por se tratar de **evento de notificação compulsória** conforme prevê o art. 22 da Lei nº. 8.213, de 1991 e no art. 169 da CLT.

V- FASE

- **S-2245 – Treinamentos e Capacitações**

Segundo a Tabela 29 do eSocial, são treinamentos obrigatórios no decorrer das atividades os previstos nas seguintes NR's:

- **NR-5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**);
- **NR-6** – Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**);
- **NR-7** – (**PCMSO**) – Treinamento de Primeiros Socorros;
- **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Básico, Reciclagem e Sistema **Elétrico** de Potência);
- **NR-11** – **Transporte**, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- **NR-13** – **Caldeiras** e Vasos de Pressão;
- **NR-23** – (Proteção contra Incêndios) – **Brigada de Incêndio**;
- **NR-35** – Trabalho em **Altura**;

OBRIGAÇÕES - CLIENTES

- Todas as empresas deverão elaborar **PPRA** e **PCMSO** e manter atualizado incluindo a realização obrigatória dos exames médicos:

- Admissional;**
- Periódico;**
- Retorno ao Trabalho;**
- Mudança de Função;**
- Demissional;**
- Exames Complementares.**



CERTIFICADO DIGITAL

O certificado digital deverá ser do tipo **A1** ou **A3**.
 Certificados digitais de tipo A1 ficam armazenados no próprio computador a partir do qual ele será utilizado.
 Poderá ser enviado também através de **Procuração Eletrônica** do contador



CÓDIGO DE ACESSO



TRANSMISSÃO



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

- Admissão e desligamento do Trabalhador
- Afastamento Temporário
- Alteração da Jornada de Trabalho
- Alteração de Salário do Trabalhador
- Apuração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- Aviso Prévio

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

- Atestado de Saúde Ocupacional
- Cadastro de Benefícios Previdenciários
- Condições Ambientais do Trabalho
- Comunicação de Acidente de Trabalho
- Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

- Geração do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)
- Folha de Pagamento
- Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- Recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

- Recolhimento da Contribuição Previdenciária do Trabalhador
- Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física



Recolhimento de Indenização Compensatória (multa do FGTS)



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

- Reintegração
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho



OBRIGAÇÕES - CLIENTES

- Enviar documentação completa para Admissão
- Enviar documentação dentro do prazo
- Enviar imediatamente Atestados
- Comunicar imediatamente Acidente de Trabalho
- Comunicar com antecedência sobre Férias
- Comunicar com antecedência Aviso Prévio
- Comunicar – Advertência – Suspensão
- Comunicar – Mudança de Função



OBRIGAÇÕES - CLIENTES

- Informa sobre férias coletivas
- Licença Maternidade/Paternidade
- Afastamento Serviço Militar
- Fazer todos exames conforme PCMSO



Ninguém é tão sábio que não tenha algo pra aprender e nem tão tolo que não tenha algo pra ensinar!
(Blaise Pascal)

Obrigado

Marcio Sousa®
 (63) 9 8438-0438
marciosousa@fococontadores.com.br

[marciosousa](#)
[marciosousa](#)

